



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 6497/10

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva
Advogado: Sr. Edvaldo Pereira Gomes

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – CONCURSO PÚBLICO- PROCESSO SELETIVO
- APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71,
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO
ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos
de admissão. Concessão dos respectivos registros.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.721 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **6497/10**, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de **Sossêgo**, realizado nos exercícios de 1991 e 1999, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julgar legais** os atos de admissão dele decorrentes, listados no ANEXO ÚNICO, **concedendo-lhes os** competentes **registros**;
- 3) **recomendar** ao gestor o estrito cumprimento da legislação pertinente, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 6497/10

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva
Advogado: Sr. Edvaldo Pereira Gomes

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de processo seletivo promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de **Sossêgo**, realizado nos exercícios de 1991 e 1999, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal apontou ocorrência de algumas irregularidades.

Com vistas a esclarecer as irregularidades apontadas, o Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, encaminhou a este Tribunal documentação (fls. 41/60), o Órgão de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. (62/63), entende que persiste a irregularidade no tocante à divergência entre as datas da realizada dos processos seletivos e a data da admissão dos servidores constante no SAGRES, havendo a necessidade de retificação desta última, concluindo pela aptidão ao registro dos atos de regularização.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julguem legais** os atos de admissão dele decorrentes, listados em anexo, **concedendo-lhes** os competentes **registros**;
- 3) **recomendem** ao gestor o estrito cumprimento da legislação pertinente, nos termos sugeridos pela Auditoria.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

ANEXO ÚNICO

Nome	Seleção	Fls.	Decreto	Fls.
Francisca Nunes dos Santos	1991	15 e 19	017/2012	54 a 56
José Ferreira de Macedo	1991	18 e 20	017/12	54 a 56
Marinalva da Silva Almeida	1999	22 e 60	017/12	54 e 56
Ronaldo do Nascimento Ferreira	1991	16 e 17		